



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 145/17 - Autógrafo n.º 208/17 - Proc. n.º 2980/17

**LEI N.º**

**RECEBIMENTO**  
Em 13 de 12 de 17  
Amir  
(nome por extenso)

**Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de zona azul para os idosos e deficientes físicos no Município de Valinhos e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento da taxa de zona azul os idosos e portadores de deficiência física, desde que proprietários de veículos automotores devidamente registrados no Município de Valinhos.

**Art. 2º** Mediante cadastramento prévio, junto à Prefeitura Municipal de Valinhos, será expedido um cartão de isento de uso pessoal e intransferível.

**Art. 3º** Os critérios para emissão do cartão de isento serão definidos pela autoridade competente.

**Art. 4º** O cartão deverá conter os seguintes dados:

- I- característica do veículo;
- II- identificação da pessoa que obterá o benefício (nome, foto, data de nascimento, endereço), dentre outros que se fizerem necessários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 145/17 - Autógrafo n.º 208/17 - Proc. n.º 2980/17

Fl. 02

**Art. 5º** Os beneficiários além dos demais itens acima descritos deverão respeitar os seguintes aspectos:

- I- a permanência de estacionamento do veículo deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas, não sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra;
- II- o cartão de isento deverá estar obrigatoriamente no interior do veículo, em local visível e com a frente voltada para fora.
- III- a permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.

**Art. 6º** Caso as vagas demarcadas estejam ocupadas, os beneficiários poderão estacionar nas vagas comuns desde que atendido todos os requisitos acima.

**Art. 7º** No caso do uso indevido do cartão serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I- suspensão pelo período de um ano da isenção descrita no art. 1º.
- II- no caso de reincidência, a perda do direito da isenção.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 145/17 - Autógrafo n.º 208/17 - Proc. n.º 2980/17

Fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
**aos 12 de dezembro de 2017.**

  
**Israel Scupenaro**  
**Presidente**

  
**Luiz Mayr Neto**  
**1º Secretário**

  
**Alécio Maestro Cau**  
**2º Secretário**